



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.494 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 204 DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os incisos do art. 204 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"ART. 204 - A ocupação de vias com mesas e cadeiras ou outros objetos será permitida quando forem satisfeitos os seguintes requisitos:

I. ocupar apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas e ao longo do meio-fio, salvo autorização expressa a título precário do proprietário do(s) ponto(s) comercial(is) limítrofes;

II. deixarem livres para o trânsito público, uma faixa de passeio de largura não inferior a um metro e meio, contado do alinhamento predial até a fileira de mesas e cadeiras dispostas ao longo do meio-fio;

§ 1º - O pedido de licença deverá estar acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o número e disposição das mesas e cadeiras.

§ 2º - O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicado no horário de 8 (oito) às 19 (dezenove) horas.

§ 3º - A partir das 19 h, deverá ser mantido livre o alinhamento predial, resguardando-se uma faixa de passeio de largura jamais inferior a 1 (um) metro.

§ 4º - Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos delimitará a área destinada à colocação das mesas e cadeiras dos estabelecimentos, a qual será devidamente pintada pelo Departamento Municipal de Circulação e Transporte.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.494 - fls. 2 /

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais situados ao longo da rua Assis Figueiredo, no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte e Rua Paraíba, aos quais fica expressamente vedada a disposição de mesas e cadeiras nas respectivas calçadas.

§ 6º - Por necessidade pública e a fim de se evitar transtornos à comunidade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior a outras vias centrais, decorrentes da expansão territorial do centro da cidade.

§ 7º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as referida áreas serão definidas por decreto, após ampla discussão na qual estejam presentes representantes da Secretaria de Serviços Urbanos e da Câmara Municipal. "

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal